



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.363.967 - MG (2010/0207293-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : GERSON DIAS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : IRAN MACHADO NASCIMENTO E OUTRO(S)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA HOMOLOGADA PELO BANCO CENTRAL. PRESUNÇÃO LEGAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO. RESP INADMITIDO NA ORIGEM COM FULCRO NA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DO STJ E 282 E 356 DO STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles - Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Agravo Regimental desprovido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2011(Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
MINISTRO RELATOR



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.363.967 - MG (2010/0207293-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : GERSON DIAS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : IRAN MACHADO NASCIMENTO E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL em adversidade à decisão de fls. 142/144 que não conheceu do Agravo de Instrumento, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ.*

*1. O agravo de instrumento é inadmissível quando a sua fundamentação não impugna especificamente a decisão agravada. Inteligência da Súmula 182 do STJ, que dispõe: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada."*

*2. Precedentes deste Tribunal: AgRg no Ag 728.043/DF (DJ de 27.11.2006); REsp 548.732/PE (DJ de 22.03.2004); AgRg nos EDcl no Ag 441.450/SP (DJ de 23.09.2002).*

*3. Agravo de instrumento não-conhecido (art. 544, § 2º do CPC) (fls. 142).*

2. No presente Regimental, alega, em síntese, que inexistente fundamento que não tenha sido suficientemente impugnado pelo Agravo de Instrumento, não sendo o caso, portanto, de aplicação da Súmula 182/STJ. Acrescenta, ainda, que a decisão ora vergastada não aponta qual fundamento teria passado ao largo da impugnação. Por fim, sustenta que na decisão agravada faz-se referência a fundamentos que não fazem parte das razões do seu Recurso Especial.

3. É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.363.967 - MG (2010/0207293-7)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : GERSON DIAS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : IRAN MACHADO NASCIMENTO E OUTRO(S)

### VOTO

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. IMPOSTO DE RENDA. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA HOMOLOGADA PELO BANCO CENTRAL. PRESUNÇÃO LEGAL DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO AFASTADA PELO TRIBUNAL A QUO. RESP INADMITIDO NA ORIGEM COM FULCRO NA INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DO STJ E 282 E 356 DO STF. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

1. *A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles - Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.*

2. *Agravo Regimental desprovido.*

1. A despeito das alegações da agravante, razão não lhe assiste, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Pela leitura das razões do Agravo de Instrumento, constata-se que a agravante não rebateu, como lhe competia, a fundamentação da decisão de incidência das Súmulas 7 do STJ e 282 e 356 do STF, nem de afastamento da alegação omissão, limitando-se a fazer afirmações genéricas (a) de violação dos arts. 458 e 535 do CPC; (b) de prequestionamento da matéria e (c) de que não se pretende revolver matéria fática no REsp., *porquanto almeja obter pronunciamento sobre a legislação federal de regência.*



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3. É de rigor, portanto, a aplicação da Súmula 182 do STJ, segundo a qual *é inviável o Agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*.

4. Diante do exposto, permanecendo íntegros os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao Agravo Regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0207293-7

AgRg no  
Ag 1.363.967 / MG

Números Origem: 00420979820104010000 199838000373796 369470819984013800

EM MESA

JULGADO: 25/10/2011

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. .

Secretária

Bela. **MÁRCIA ARAUJO RIBEIRO** (em substituição)

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : GERSON DIAS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : IRAN MACHADO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Crédito Tributário - Anulação de Débito Fiscal

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
AGRAVADO : GERSON DIAS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : IRAN MACHADO NASCIMENTO E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Teori Albino Zavascki e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Francisco Falcão.